



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 69/2026

Piumhi, 5 de março de 2026.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
José Wellington Silva;**

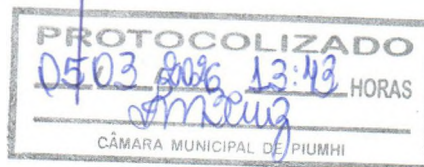
Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.848/2026, n. 2.849/2026, n. 2.850/2026 e n. 2.851/2026, bem como a Lei Complementar n. 111/2026.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
José Wellington da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.848/2026

Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o “Dia Da Unidade Católica De Piumhi” e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Piumhi o 'Dia da Unidade Católica de Piumhi', a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 5 de março de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Art.º 72.

Data da disponibilização: 05.1.03.1006

Data da publicação: 05.1.03.1006

Damaus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.849/2026

Altera o artigo 3º da Lei Ordinária nº 2.800/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária nº 2.800 de 5 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O número máximo de estagiários a ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal será de 5 (cinco) com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de março de 2026.

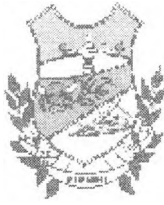

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Art.º 72.

Data da disponibilização: 05 / 03 / 2016

Data da publicação: 05 / 03 / 2016

D. Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.850/2026

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na rua Helvídio Menezes, n. 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

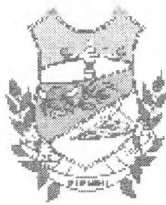
§ 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo juiz de direito diretor do foro ou juiz de direito que responder pela unidade judiciária ou ainda pelo juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.

Art. 2º O estágio a que se refere esta lei observará as disposições elencadas na Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024.

Art. 3º O número máximo de estagiários a ser disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal será de 2 (dois) com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º Os encargos do Poder Legislativo, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa de estágio, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pela jornada semanal de 30 (trinta) horas e pagamento do seguro de vida do(a) estagiário(a), auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Portaria, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar seis (06) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

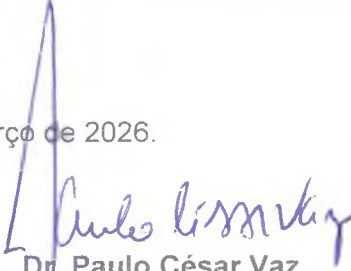
Art. 6º O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Executivo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá regulamentar por Portaria, a presente lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de março de 2026.

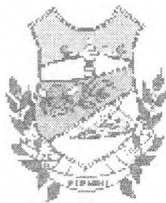

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Art. 72.

Data da disponibilização: 05 / 03 / 2016

Data da publicação: 05 / 03 / 2016

Da marga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.851/2026

Dispõe sobre desafetação de bens públicos situados nesta cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **desafetado** de sua característica original de bem destinado a equipamentos comunitários - e incorporado ao patrimônio de bem público **dominical** do Município de Piumhi/MG, o seguinte imóvel:

I - UM TERRENO URBANO, ÁREA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, com área de 7.936,14m², medindo pela frente 64,56m com azimute 336°27'07", daí volve à direita em curva por 8,70m (raio = 18,00m; tangente = 4,44m; ângulo central = 27°41'02" e desenvolvimento = 8,70m), daí volte à direita por 124,68m com azimute 04°05'09"; medindo pelo lado direito 40,15m; medindo pelo lado esquerdo 42,99m; e medindo pelos fundos 75,41m com azimute 336°24'07", daí volve à direita por 123,21 m com azimute 04°05'09"; confrontando pela frente com a Rua Chico Guerra, pelo lado direito com a Área Verde, pelo lado esquerdo com a Área 02 (José Astor Baggio e s/m) e pelos fundos com a Área Verde, **situado na Rua Chico Guerra, parte da Quadra L, no Loteamento Alto dos Nobres, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nessa cidade e Comarca de PIUMHI-MG,** imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi sob matrícula 42.371.

Art. 2º Fica **desafetado** de sua característica original de área institucional - e incorporada ao patrimônio de bem público **dominical** do Município de Piumhi/MG, o seguinte imóvel:

II - UM TERRENO URBANO, ÁREA INSTITUCIONAL, com área de **845,83m²**, tendo 40,40 metros de frente, confrontando com a Rua A, 41,05 metros nos fundos, sendo: 17,95 metros, confrontando com Noé Soares dos Santos e s/m Maria Milmes Rezende Santos e 23,10 metros confrontando com Mitra Diocesana de Luz, Paroquia Santo Antônio, 21,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03 e 23,45 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02, **situado na Rua A, no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DA CABIUNA, NESTA
CIDADE E COMARCA DE Piumhi/MG**, imóvel devidamente registrado
no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi sob matrícula
46.335.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de março de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05.03.2026

Data da publicação: 05.03.2026

D. Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 111/2026

Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

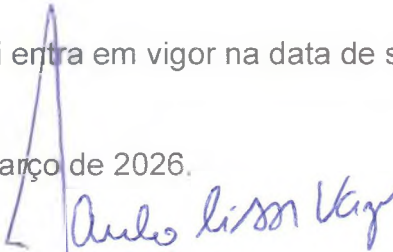
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

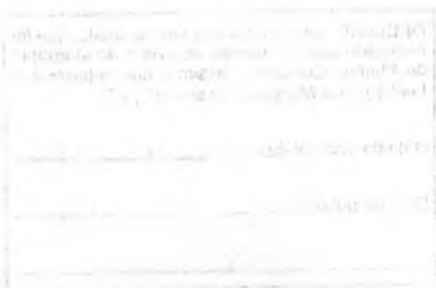
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento, do exercício de 2026, para o dia 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo único. Fica prorrogada a vigência do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do ano de 2025 até a data referida no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 5 de março de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05 / 03 / 2016

Data da publicação: 05 / 03 / 2016

Da Manguá